PROJETO DE LEI ORDINARIA 2/2020

Dispõe sobre a aplicação de multa ao cidadão que for flagrado jogando lixo nos logradouros públicos , nos terrenos baldios e nas ruas da cidade de Corumbá e da outras providencias .

Artigo 1º Será multado na forma da Lei todo cidadão que for flagrado jogando qualquer tipo de lixo nos logradouros públicos, nos terrenos baldios e nas ruas no município de Corumbá.

Artigo 2º As penalidades previstas nessa Lei serão estabelecidas através de auto de infração lavrado contra o infrator contendo as seguintes informações:
Item 1 – local, data e hora da ocorrência ;
Item 2 – nome ou apelido do infrator;
Item 3 – se possível foto via celular do infrator cometendo a infração;
Item 4 – descrição do material que está sendo descartado pelo infrator;
Item 5 – endereço do infrator;
Item 6 – a identificação do infrator devera ser encaminhada para a secretaria de fundação de meio ambiente e a guarda municipal de Corumbá ;
Item 7 – o poder executivo municipal criara telefone disque lixo para que o cidadão possa fazer as suas denuncias, bem como será criado um telefone com whatssap para estar recebendo as denuncias bem como as fotos do infrator
Item 8 – o denunciante terá o seu nome preservado e estará sendo agraciado pelo poder executivo com alguma forma de bônus pela colaboração e apoio a limpeza de nossa cidade e a saúde do nosso povo.

Artigo 3º os agentes responsáveis pela atuação poderá solicitar, sempre que necessário, auxilio de força policial quando o infrator dificultará o cumprimento da lei .

ARTIGO 4º Os infratores dessa lei, serão penalizados com multas de R$100,00 (CEM REAIS) podendo chegar até R$1.000.00 (MIL REAIS) de acordo com a qualidade e quantidade de lixos jogados nos logradouro públicos, terrenos baldios ou nos terrenos de Corumbá.
1º os recursos financeiros, provenientes da arrecadação com as multas aplicadas serão destinados a rede feminina de combate ao câncer, a Equoterapia Dona Odilsa Miranda de Barros e a CRIPAN.

Artigo 5º O poder executivo adotara todas as medidas necessárias para a regulamentar a presente lei designando os órgãos responsáveis pela fiscalização e sua execução .
Parágrafo único – Entre as ações de regulamentação devera haver a criação de um cadastro interno de controle das multas aplicadas e suas reincidências.

Artigo 6º para o reconhecimento desta norma legal e conscientização da populaçao o poder executivo vinculará campanha publicitária para conhecimento de todos.

Artigo 7º esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.

DOC: 1582122256

CORUMBA/MS, 18 de Fevereiro de 2020

José Tadeu Vieira Pereira
1° Vice-presidente(a)